



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA N.º 21.016.283-6/2023**

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Nacional da Patagônia Austral – UNPA, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

**CONVENIO DE COOPERACIÓN
ACADÉMICA N.º _____ / _____**

Convenio entre la Universidad Estadual do Paraná – UNESPAR y la Universidad Nacional de la Patagonia Austral – UNPA, que pretende propiciar la cooperación académica entre las partes.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica *multicampi*, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

e

a **UNIVERSIDADE NACIONAL DA PATAGÔNIA AUSTRAL**, doravante denominada **UNPA**, estabelecida em Lisandro de la Torre 860, na Cidade de Río Gallegos, Província de Santa Cruz, Argentina, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Prof.ª **ROXANA PUEBLA**, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, en adelante **UNESPAR**, persona jurídica de derecho público interno, inscrita en el CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), con sede en Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87. 701-020, entidad autárquica *multicampi*, representada por la Rectora Magnífica, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita en el CPF con el nº 513.131.549-20, y, por delegación de la Rectora, la ejecución de este convenio será supervisada por la Oficina de Relaciones Internacionales (ERI) de UNESPAR.

y

la **UNIVERSIDAD NACIONAL DE LA PATAGONIA AUSTRAL**, en adelante **UNPA**, ubicada en Lisandro de la Torre 860, en Ciudad de Río Gallegos, Província de Santa Cruz, Argentina, en este acto representada por la Rectora Magnífica, Prof. **ROXANA PUEBLA**, conscientes de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales,



culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

resuelven celebrar el presente convenio de cooperación mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio Marco tem como objetivo estabelecer vínculos de mútua cooperação educacional, acadêmica, científica, técnica e de complementariedade nos distintos aspectos que resultem de interesse para ambas as instituições e contribuam para o cumprimento de suas respectivas missões. Mediante este marco institucional se poderão implementar atividades conjuntas centradas em desenvolver, programar, realizar, implementar, supervisionar, materializar e avaliar planos, programas de intercâmbio acadêmico em todos os níveis, de pesquisa e de estádias de ensino, bem como atividades de educação, formação, aperfeiçoamento, capacitação, difusão, cooperação, e assistência técnica, assim como também desenvolver, analisar, organizar, e publicar estudos e pesquisas em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto,

CLAUSULA PRIMEIRA

El presente convenio Marco tiene como objeto establecer vínculos de mutua cooperación educativa, académica, científica, técnica y de complementariedad en los distintos aspectos que resulten de interés para ambas instituciones y contribuyan al cumplimiento de sus respectivas misiones. Mediante este marco institucional se podrán implementar actividades conjuntas centradas en desarrollar, programar, realizar, implementar, supervisar, materializar y evaluar planes, programas de intercambio académico en todos los niveles, de investigación y de estadias docentes, como así también actividades de educación, formación, perfeccionamiento, capacitación, difusión, cooperación, y asistencia técnica, así como también desarrollar, analizar, organizar, y publicar estudios e investigaciones en áreas de interés mutuo, por medio de:

I – Visitas e intercambios de profesores/as, estudiantes y técnicos/as administrativos/as de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión, cultura y gestión universitaria;

II – Constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo



médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;

III – Organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;

IV – Cursos de diferentes niveles y categorías;

V – Consultoría técnica;

VI – Facilidad de acceso a la infraestructura informacional y a los laboratorios de las respectivas instituciones;

VII – Intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

VIII – Cursos y disciplinas compartidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As atividades a serem realizadas serão definidas por meio de protocolos e acordos específicos, que serão celebrados entre as partes deste Convênio e que serão ajustados ao cronograma de atividades que se definam nas mesmas conjuntamente com as responsabilidades de cada parte nas referidas ações.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação dos

CLAUSULA SEGUNDA

Las actividades a realizar se definirán por medio de protocolos y acuerdos específicos, que se celebrarán entre las partes de este Convenio y que se ajustarán al cronograma de actividades que se definan en las mismas conjuntamente con las responsabilidades de cada parte en dichas acciones.

§1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Terminio Adicional el cual tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:



executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

- II – Metas a serem atingidas;
- III – Etapas ou fases de execução;
- IV – Cronograma de execução;
- V – Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA

Salvo disposição expressa que estabeleça um critério diferente, presumir-se-á que a propriedade intelectual dos resultados obtidos no trabalho conjunto realizado pertencerá a ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA

Em qualquer circunstância ou fato que tenha relação com este Convênio, as Partes manterão a individualidade e autonomia de suas respectivas estruturas técnicas e administrativas, assumindo de forma particular as consequentes responsabilidades (trabalhistas, contratuais ou extracontratuais, etc.) e comprometendo-se manter a contraparte incólume ante a reclamações feitas por terceiros cuja solução, de acordo com o acordado nesta cláusula, corresponda a uma das partes signatárias.

I – Identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las partes interesadas;

- II – Metas a ser alcanzadas;
- III – Etapas o fases de la ejecución;
- IV – Cronograma de ejecución;
- V – Detalles sobre las responsabilidades financieras.

CLAUSULA TERCERA

Salvo previsión expresa que establezca un criterio diferente, se presumirá que la propiedad intelectual de los resultados obtenidos de las labores conjuntas que se realicen será de ambas partes.

CLAUSULA CUARTA

En toda circunstancia o hecho que tenga relación con este Convenio las Partes mantendrán la individualidad y autonomía de sus respectivas estructuras técnicas y administrativas, asumiendo en forma particular las responsabilidades consiguientes (laborales, contractuales o extracontractuales, etc.) y comprometiéndose a mantener indemne a la contraparte ante reclamos realizados por terceros cuya solución, de acuerdo a los convenido en esta cláusula, corresponda a una de las partes firmantes.



CLÁUSULA QUINTA

Para efeitos de implementação do presente Convênio, as Partes promoverão as ações necessárias para organizar, planejar e controlar a execução e desenvolvimento de estudos, tarefas e acordos específicos necessários para alcançar o cumprimento dos fins previstos.

CLAUSULA QUINTA

A los efectos de la instrumentación del presente Convenio, las Partes promoverán las acciones necesarias con el objeto de organizar, planificar y controlar la realización y desarrollo de estudios, tareas y acuerdos específicos necesarios para lograr el cumplimiento de los fines previstos.

CLÁUSULA SEXTA

Para tais efeitos, as Partes acordam:

- Procurar o cumprimento do presente Convênio.
- Coordenar as mútuas prestações tornando-as compatíveis com as necessidades das Partes.
- Avaliar a implementação de acordos, para o desenvolvimento de questões específicas que tenham a necessidade de serem realizadas entre os signatários, entre estes e terceiros, sejam entes nacionais, provinciais/estaduais, municipais de caráter misto o paraestatal, ou entidades sem fins lucrativos e outros.
- Coordenar os estudos, propostas e projetos específicos que sejam realizados dentro do âmbito dos objetivos estabelecidos no presente Convênio.
- Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos acordados, escopo, cronogramas e relatórios de andamento das respectivas etapas acordadas.

CLAUSULA SEXTA

A tales efectos, las Partes acuerdan:

- Procurar el cumplimiento del presente Convenio.
- Coordinar las mutuas prestaciones haciéndolas compatibles con las necesidades de las Partes.
- Evaluar la implementación de acuerdos, para el desarrollo de temas específicos que sean necesarios llevar a cabo entre los signatarios, entre estos y terceros, sean entes nacionales, provinciales, municipales de carácter mixto o paraestatal, o entidades sin fines de lucro y otros.
- Coordinar los estudios, propuestas y proyectos específicos que se lleven a cabo dentro del marco de los objetivos establecidos en el presente Convenio.
- Realizar el seguimiento del desarrollo de los trabajos convenidos, alcances, cronogramas e informes de avance de las respectivas etapas acordadas.



CLÁUSULA SÉTIMA

A fim de colocar em prática os propósitos acima mencionados, as Partes formarão uma Unidade de Coordenação, que ficará encarregada de propor e supervisionar as atividades que derivem da aplicação do presente Convênio. A referida Unidade será composta por um (1) membro titular e um (1) membro suplente, designados por cada uma das Partes do presente e deverá ser constituída no prazo de trinta (30) dias corridos a partir da assinatura deste, devendo cada Parte notificar a outra por meio de nota da nomeação efetiva. Cada Parte poderá substituir seus membros designados na Unidade de Coordenação, sem invocar causa, notificando de forma confiável. A Unidade de Coordenação terá como atribuições: propor às Partes o Programa Anual de atividades e suas modificações; a proposta e formulação de Convênios específicos e deverão incluir os projetos a serem executados, os compromissos a serem assumidos em termos de recursos humanos, econômicos e financeiros; monitorar o cumprimento dos mesmos e informar, por iniciativa própria ou a pedido das Partes, o andamento dos Programas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogado automaticamente se não houver ato de renúncia unilateral expressa ou

CLAUSULA SEPTIMA

Con el objeto de llevar a la práctica los propósitos arriba señalados, las Partes integrarán una Unidad de Coordinación, que será la encargada de proponer y supervisar las actividades que se deriven de la aplicación del presente Convenio.- Dicha Unidad estará integrada por un (1) miembro titular y un (1) miembro alterno, designados por cada una de las Partes del presente y deberá constituirse dentro de los treinta (30) días corridos de la firma del presente, debiendo cada Parte notificar a la otra mediante nota de la designación efectiva. Cada Parte podrá reemplazar a sus miembros designados en la Unidad de Coordinación, sin invocación de causa, notificando de forma fehaciente. La Unidad de Coordinación tendrá las atribuciones de: proponer a las Partes el Programa Anual de actividades y sus modificatorias; la propuesta y formulación de Convenios específicos y deberán incluir los proyectos a ejecutar, los compromisos a adoptar en cuanto a recursos humanos, económicos y financieros; monitorear por el cumplimiento de los mismos e informar, por su propia iniciativa o a solicitud de las Partes la marcha de los Programas en vigencia.

CLAUSULA OCTAVA

El presente Convenio tendrá una duración de 5 (cinco) años prorrogándose automáticamente si no existiera acto de expresa renuncia



rescisão bilateral que o ponha fim. Em todos os casos, a rescisão não poderá afetar programas concertados em que participem terceiros ou o beneficiário seja alheio às Partes signatárias do presente. As Partes poderão rescindir este Contrato antecipadamente, notificando a outra Parte por escrito de tal decisão com 30 (trinta) dias de antecedência e sem que isso gere direito a indenização ou qualquer compensação para a outra Parte.

unilateral o rescisión bilateral para ponerle término. En todos los casos, la rescisión no podrá afectar programas concertados en que participen terceros o el beneficiario resulte ajeno a las Partes signatarias del presente. Las Partes podrán rescindir anticipadamente este Convenio notificando tal decisión por escrito a la otra Parte con 30 (treinta) días de antelación y sin que ello genere derecho a indemnización ni compensación alguna para la otra Parte.

CLÁUSULA NONA

No âmbito deste Convênio, as Partes poderão prestar conjuntamente serviços a terceiros dentro dos objetivos e finalidades declarados, acordando em cada caso os recursos que os mandantes devem fornecer, os quais serão administrados pelas Partes conforme o acordo que seja estabelecido para esse propósito oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes dão o seu consentimento para que, em caso de litígios decorrentes da interpretação e/ou

CLAUSULA NOVENA

En el marco del presente Convenio, las Partes conjuntamente podrán brindar servicios a terceros dentro de los objetivos y fines enunciados, debiéndose en cada caso acordar los recursos que deberán los comitentes aportar, los que serán administrados por las Partes conforme el acuerdo que al efecto establezcan oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Las partes convenidas podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

CLAUSULA DECIMA

Las partes prestan su conformidad para que en caso de controversias respecto a la interpretación y/o



aplicação do presente convênio, sejam resolvidos de comum acordo. Em caso de conflito judicial, as partes acordam em submeter-se à jurisdição dos tribunais federais localizados na cidade de Río Gallegos ou dos tribunais federais do Estado do Paraná, conforme o caso.

aplicación del presente convenio, se resuelvan de mutuo acuerdo. En caso de conflicto judicial, las partes acuerdan someterse a la jurisdicción de los tribunales federales de la ciudad de Río Gallegos o de los tribunales federales de la Provincia de Paraná, conforme el caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLAUSULA UNDECIMA

Se establece que toda y cualquier actividad de tratamiento de datos se realizará exclusivamente para la ejecución necesaria de este Acuerdo de Cooperación, de conformidad con el artículo 7, V de la Ley 13.709/18 (Ley General de Protección de Datos – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A gestão do presente Termo caberá à Prof.^a Nadia Moroz Luciani, docente do Colegiado de Artes Cênicas do campus de Curitiba II – FAP da UNESPAR, e a fiscalização ao Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof. Rogério Lobo Sáber.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

La gestión de este Acuerdo será responsabilidad de la profesora Nadia Moroz Luciani, docente del Colegiado de Artes Escénicas del campus de Curitiba II – FAP de la UNESPAR, y la supervisión del Jefe de la División de Convenios y Movilidad del ERI, profesor Rogério Lobo Sáber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para todos os efeitos, as Partes estabelecem o domicílio da UNESPAR em Avenida Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, cidade de Paranavaí, estado do Paraná, Brasil, e a UNPA em Lisandro de la Torre 860 – Cidade de Río Gallegos, Provincia de Santa Cruz, Argentina,

CLAUSULA DECIMA TERCERA

A todos los efectos, las Partes fijan domicilio de la UNESPAR en Avenida Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, ciudad de Paranavaí, estado de Paraná, Brasil, y la UNPA en Lisandro de la Torre 860 – Ciudad de Río Gallegos, Provincia de Santa Cruz, donde tendrán validez todas



onde serão válidas todas as las notificaciones judiciales y
notificações judiciais e extrajudiciais. extrajudiciales.

E por estarem assim justas e Y por estar de esta forma justas y
acordadas, as partes assinam o acordadas, las partes firman el
presente termo em 2 (duas) vias, de presente término en 2 (dos) vías, de
igual teor e para um só efeito. igual tenor y para un sólo efecto.

Paranavaí, de de Río Gallegos, de de

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR

Prof. Roxana Puebla
Rectora de la Universidad Nacional
de la Patagonia Austral – UNPA

Testemunhas/Testigos:

Prof.^a Marila Annibelli Vellozo
Diretora pro tempore do Escritório de
Relações Internacionais da
UNESPAR

Ing. María Eugenia de San Pedro
Vicerrectora de la Universidad
Nacional de la Patagonia Austral –
UNPA

Gestora:

Fiscal/Supervisor:

Prof.^a Nadia Moroz Luciani
Docente – Colegiado de Artes
Cênicas – Campus de Curitiba II da
UNESPAR

Prof. Rogério Lobo Sáber
Chefe da Divisão de Convênios e
Mobilidade do ERI/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIODECOOPERACIONUNESPARUNPA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Nadia Moroz Luciani (XXX.798.479-XX)** em 18/05/2024 14:46 Local: UNESPAR/FAP/BAC, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 18/05/2024 23:35 Local: UNESPAR/ERI, **Rogério Sáber (XXX.974.056-XX)** em 20/05/2024 10:40 Local: UNESPAR/ERI, **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 22/05/2024 12:29 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **21.016.283-6** por: **Clarisse Sophia Alejandra Di Núbila** em: 17/05/2024 16:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8170bcd0ac6f1d94a16e36aded799eb6.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA Nº. 21.016.283-6/2023

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA Nº. 21.016.283-6/2023 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E UNIVERSIDADE NACIONAL DA PATAGÔNIA AUSTRAL – UNPA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí/PR, CEP. 87.701-020, doravante denominada UNESPAR, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Salete Paulina Machado Sirino, inscrita no CPF 513.XXX.XXX-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pelo Escritório de relações Internacionais e a **UNIVERSIDAD NACIONAL DE LA PATAGONIA AUSTRAL**, estabelecida em Lisandro de la Torre 860, na Cidade de Río Gallegos, Província de Santa Cruz, Argentina, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Eng. Hugo Santos Rojas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Segunda.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A gestão do presente Termo caberá ao Prof. Marcos Henrique Camargo Rodrigues e a fiscalização à Profa. Solange Straube Stecz.

DA PUBLICIDADE DO ATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial, pela Unespar, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

DA RATIFICAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os Acordos no âmbito da administração Pública Estadual. E assim, por estarem certos e ajustados, assinam este Acordo .



Paranavaí, 30 de junho de 2025.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Unespar

MARILA ANNIBELLI VELLOZO
Diretora do Escritório de relações
Internacionais (ERI)

Gestor(a):

Fiscal:

Marcos Henrique Camargo Rodrigues
Gestor do Termo

SOLANGE STRAUBE STECZ
Fiscal do Termo



ePROTOCOLO



Documento: **TERMOADITIVO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 30/06/2025 11:10 Local: UNESPAR/REITORIA, **Solange Straube Stecz (XXX.915.309-XX)** em 30/06/2025 14:00 Local: UNESPAR/FAP/BCAV, **Marcos Henrique Camargo Rodrigues (XXX.297.087-XX)** em 30/06/2025 23:26 Local: UNESPAR/DPO/COMPLIANCE, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 01/07/2025 18:47 Local: UNESPAR/ERI.

Inserido ao protocolo **21.016.283-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/06/2025 08:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e5f2920bd71e2975d1f34b4b864a0198.

de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Caçula para GOMES DA SILVA, RG 8.XXX.255-X/PR, de 14/7/2025 a 13/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria gera efeito a partir da data de publicação no Diário Oficial do Paraná, em Maringá, 2 de julho de 2025, assinada por José Maria de Oliveira Lima, Reitor, e o Pró-reitor de Recursos Humanos e A

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
431495025

Documento emitido em 08/07/2025 11:21:50.

Diário Oficial Executivo
Nº 11935 | 03/07/2025 | PÁG. 50Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

relator e aprovação do Conselho de Extensão e Cultura (PROEC), para formalização do novo edital de seleção do bolsista;

Art. 3º Determina-se o encaminhamento imediato:
I – à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), para formalização do novo edital de seleção do bolsista;
II – à Pró-Reitoria de Administração e setores orçamentários, para autorização e execução orçamentária;
III – à Diretoria de Cultura da UENP, para acompanhamento técnico e operacional da ação.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
República.

Gabinete do Reitor da UENP, em Jacarezinho, 23 de maio de 2025.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

87867/2025

UENP

DELIBERAÇÃO Nº 039/2025 - CAD/UENP

Súmula: Aprova a Abertura de Concurso Público para provimento do cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, o Decreto Estadual nº 10.824, de 20 de abril de 2022, e a Lei Estadual nº 21.583, de 14 de julho de 2023;

Considerando o Regimento Geral da UENP;

Considerando a Resolução nº 002/2025-CAD/UENP;

Considerando o e-protocolo 23.973.655-6;

Considerando aprovação do Conselho de Administração - CAD, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2025,

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte:

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Fica aprovada a Abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária da Universidade Estadual do Norte do Paraná, conforme proposta apresentada pela Pró-reitoria de Recursos Humanos, com quadro de vagas segundo os anexos I e II desta deliberação.

§1º. O preço público para inscrição no certame para as vagas do cargo de Agente Universitário Profissional será de R\$ 250,00 e de Agente Universitário de Execução será de R\$ 150,00.

§2º. A isenção do preço público será concedida ao candidato que atender às condições estabelecidas na legislação vigente aplicável.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em Jacarezinho, 23 de maio de 2025.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

Link do anexo na íntegra: <https://encurtador.com.br/poSQx>

DELIBERAÇÃO Nº 039-A/2025 - CAD/UENP

Súmula: Autoriza o reajuste do valor da bolsa de extensão universitária concedida ao maestro do Coral Popular da UENP, conforme parâmetros estabelecidos pela SETI/Fundo Paraná.

Considerando o protocolo 23.450.855-5;

Considerando os reajustes dos valores das bolsas de extensão para profissionais formados estabelecidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), por meio do Ato Executivo nº 02/2024;

UEPG

Portaria R. - Nº 2025.436

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo no 24.000039687-9*,

RESOLVE:

Art.1º Instaurar *Sindicância Administrativa* a fim de apurar os fatos ocorridos no dia 16 de maio de 2024, na UPA SANTANA, envolvendo acadêmicos e docente do Curso de Medicina.

Art.2º Compôr *Comissão de Sindicância Administrativa* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – *Rodrigo Marcondes de Almeida*, RG no 8.XXX.734-X, Promotor de Saúde Fundamental lotado no Hospital Universitário - Presidente;

II – *Rodrigo Cesar Paraboczy*, RG no 7.XXX.493-X, Promotor de Saúde Execução lotado no Hospital Universitário - Secretário;

III – *Taiana Baumel Kohlrausch*, RG no 7.XXX.069-X, Promotor de Saúde Execução lotada no Hospital Universitário.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 30 de junho de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

87757/2025

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte TERMO ADITIVO:

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA Nº. 21.016.283-6/2023 ENTRE A UNESPAR E A UNPA.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Universidade Estadual da Patagônia Austral – UNPA.	Este termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Segunda, o qual dispõe sobre a mudança de gestor e fiscal do referido termo.	15/05/2024	O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogado automaticamente se não houver ato de renúncia unilateral expressa ou rescisão bilateral que o ponha fim.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora
Universidade Estadual do Paraná

87668/2025